



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

PROJETO DE LEI Nº__ DE __ DE AGOSTO DE 2025.

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0970 / 2025 dado pelo
protocolo, distribuído à PREST. DE C. 114
Em, 12 de AGOSTO de 2025

Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Matrícula 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

“DISPÕE SOBRE A EMISSÃO
SIMPLIFICADA DE ALVARÁS DE
FUNCIONAMENTO PARA
MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS
(MEIs) E PEQUENOS NEGÓCIOS NO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, no Estado do Rio de Janeiro, aprova e sanciona:

Art. 1º Fica instituído o procedimento simplificado de emissão de alvará de funcionamento para Microempreendedores Individuais (MEIs) e pequenos negócios de baixo risco no município de Cachoeiras de Macacu.

Art. 2º O alvará simplificado será concedido por meio de autodeclaração do requerente, atestando o cumprimento das exigências legais, urbanísticas, ambientais e sanitárias, conforme regulamento.

Art. 3º Considera-se de baixo risco a atividade econômica classificada como tal nos termos da Resolução CGSIM nº 59/2020 e suas atualizações.

Art. 4º A Administração Pública poderá realizar fiscalização posterior, a qualquer tempo, para verificar a veracidade das informações prestadas.

Art. 5º Caso constatada falsidade na autodeclaração, o alvará será imediatamente cancelado, sem prejuízo de sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Célio de Carvalho Maciel
VERBA
CACHOEIRAS



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**

Câmara Municipal
Processo nº
protocolo, nº
Em, _____

Sala das Sessões, ____ de _____ de 20__

CÉLIO DE CARVALHO MACIEL (CÉLIO MACIEL)

Vereador - (SOLIDARIEDADE)

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O presente projeto de lei visa estimular o empreendedorismo local, desburocratizando o processo de abertura de pequenos negócios e oferecendo agilidade na liberação de alvarás para quem deseja gerar renda de forma legalizada. Hoje, muitos microempreendedores enfrentam obstáculos excessivos para obter a documentação necessária para funcionar, o que acaba incentivando a informalidade. Com este projeto, estamos reconhecendo a capacidade do cidadão de assumir responsabilidades por seu próprio negócio, confiando em sua autodeclaração — sem abrir mão da fiscalização posterior por parte do poder público. A proposta segue o modelo de desburocratização já adotado com sucesso em outros municípios e se baseia na Resolução nº 59/2020 do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSIM), que trata da classificação de atividades de baixo risco. Este projeto não gera despesas ao município e está em plena conformidade com o princípio da legalidade, da eficiência administrativa e da liberdade econômica, conforme disposto na Lei Federal nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica). Por tudo isso, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação da matéria.


CÉLIO DE CARVALHO MACIEL (CÉLIO MACIEL)
Vereador - (SOLIDARIEDADE)

Célio de Carvalho Maciel
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ